



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A REALIZAR SERVIÇOS COM SEUS MAQUINÁRIOS NAS PROPRIEDADES RURAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei autorizar por intermédio da secretaria municipal de obras autorizado a realizar serviços com seus maquinários nas propriedades rurais quando esta secretaria receber em doação terras e cascalhos dos produtores rurais.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 140/2019.

Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF